

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0012.5/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a APEX – Associação de Pais dos Escoteiros de Xanxerê.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0012.5/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a APEX – Associação de Pais dos Escoteiros de Xanxerê.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 10 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às pp. 05 a 38; a ata de fundação (p. 5); o CNPJ da entidade (p. 6); o atestado de funcionamento (p. 7); ata de eleição e posse da diretoria em exercício (pp. 8/9); Estatuto Social (pp. 10 a 24); relatório circunstanciado (pp. 25 a 34); Lei de utilidade pública Municipal (p. 35); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação de OSCIP (p. 36); e a declaração do presidente atestando a não remuneração dos membros da diretoria (p. 37); sendo estes os documentos imprescindíveis à declaração de

utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0012.5/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator